



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**EDITAL**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001/SMDU/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DESTINADO A INSTRUIR PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CEPAC (CERTIFICADO DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO) NA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA (LEIS 15.416/2011 E 16.975/2018)**

**PREZADOS SENHORES:**

Acha-se aberta, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU**, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 9.412/2018, bem como pela Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Municipal nº 14.145/06, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 56.475/15, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, e demais normas que regem a matéria, a licitação na modalidade de **CONVITE** por empreitada de preços, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as disposições deste edital e minuta de contrato, conforme segue:

O extrato deste instrumento convocatório encontra-se afixado em local visível, na Unidade de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, Rua São Bento, 405 - 17º andar - Sala 171 B, conforme Lei Municipal nº 13.225/2001.

O caderno de licitação, composto de Edital e seus Anexos, poderão ser obtidos gratuitamente, via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo, mediante acesso ao site: <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

A entrega dos envelopes, **Nº 1 - PROPORÇÃO COMERCIAL** e **Nº 2 - HABILITAÇÃO**, bem como a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo III**) deverá ser realizada impreterivelmente **até o dia 03/02/2020 às 09hs30 minutos**, na SMDU/CAF/DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, a Rua São Bento, nº 405 - 17º - Sala XXX, os quais ficarão sob custódia da Comissão de Licitações até a data e horário fixados para a sessão pública de abertura dos mesmos. Os envelopes entregues em outros locais serão DESCONSIDERADOS e eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

A Sessão Pública de Abertura do envelope contendo a proposta de preços e demais documentos dar-se-á no mesmo endereço acima citado no dia 03/02/2020 às **10hs00 min.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**SUMÁRIO:**

I - OBJETO

II - INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

IV - FORMA E CONTEÚDO DO ENVELOPE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

V - DA SESSÃO DE ABERTURA

VI - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

VII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

VIII - DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

IX - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

X - DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

XI - PENALIDADES

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XIII - ANEXOS:

A. ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA

B. ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

C. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

D. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

E. ANEXO V - IMPRESSO PROPOSTA/PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS PMSP/LICITANTE

F. ANEXO VI - MODELO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO V DO ART. 27º DA LEI FEDERAL 8.666/93

G. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**I - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DESTINADO A INSTRUIR PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CEPAC (CERTIFICADO DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO) NA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA (LEIS 15.416/2011 E 16.975/2018) DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA ABNT NBR 14653-1:2019**, que servirá de subsídio para o desenvolvimento técnico denominado "Prospecto", referido nos arts. 10 e 11 da Instrução CVM nº 401/2003, a ser executado pela equipe da SP-Urbanismo.

1.2 Deverão ser consideradas, para formulação da proposta, as especificações constantes do MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERENCIA - Anexo I.

**II- INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO:**

2. As informações técnicas relativas à licitação serão prestadas pela **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, a Rua São Bento, nº 405 - 17º - Sala 171 B, e-mail: [smdulicitacoes@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smdulicitacoes@prefeitura.sp.gov.br), (11) 3113-7877, no horário das 09h00min às 16h00min.

**III- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente certame as empresas previamente convidadas pela SMDU e demais interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

3.2.5. Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

3.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

**IV - FORMA E CONTEÚDO DO ENVELOPE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:**

4.1. O Envelope Nº 1 deverá conter a Proposta de Preços e a Planilha de Custos Unitários (Anexo V) devidamente lacrado e indevassável com identificação da empresa proponente e que faça referência ao número da licitação e do processo administrativo ao qual se destina:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA CONVITE Nº 001/2020/SMDU Processo SEI Nº 6068.2019/0005203-0 RAZÃO SOCIAL EMPRESA E CNPJ
---

4.2. Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 4.1, as seguintes declarações complementares:

4.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III**;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

4.2.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**;

4.3. Sem prejuízo das declarações exigidas no item 4.2.2 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.3.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.3.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.3.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.4. A apresentação das declarações complementares previstas no item 4.2.2 deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

## **V - ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA**

5.1. O ENVELOPE Nº1 - PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

5.1.1. A proposta de preços, impressa em papel timbrado da empresa, integralmente preenchida de forma legível, sem emendas ou rasuras, contendo a razão social e endereço da empresa, datada e assinada por representante legal da empresa, devidamente identificado com nome, cargo, R.G. e C.P.F., contendo o preço total expresso em Reais, com duas casas decimais, resultante da Planilha de Custos Unitários PMSP/LICITANTE, com os mesmos dados e características, conforme modelo padronizado do **Anexo V** deste edital, devendo conter a descrição de todos os serviços especificados em cada item do orçamento elaborado para execução do objeto da presente licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

5.1.2. Nenhum custo unitário ou total poderá ter valor superior ao utilizado pela PMSP na Planilha de Custos Unitários (Anexo V) para os serviços correspondentes. Os custos unitários ofertados pela licitante deverão contemplar todos os custos básicos diretos, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) consoante o Caderno de Critérios Técnicos do Departamento de Edificações/SIURB, que se encontra à disposição dos interessados para consulta ou aquisição no referido Departamento ou no "site" da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo, endereço [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br).

5.1.3. Os custos unitários ofertados pela licitante na Planilha de Custos Unitários deverão contemplar todos os itens, quantitativos correspondentes e respectivas despesas diretas, não sendo admitidas alterações na sua composição quanto aos coeficientes dos seus insumos e de mão de obra, devendo obedecer rigorosamente:

- a relação de serviços descritos na planilha de orçamento PMSP;
- os elementos da composição de custos unitários de Planilha de SIURB - Custo Hora com desoneração ou sem desoneração - SIURB data base: Janeiro/2019;
- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos quesitos pertinentes.

5.1.4. O valor global da proposta de preços será obrigatoriamente composto pela soma do custo total dos serviços orçados e do valor relativo ao B.D.I., composto por uma taxa percentual que corresponderá a porcentagem que será aplicada sobre o custo total dos serviços orçados, devendo a mesma contemplar todas as despesas indiretas e impostos obrigatórios, bem como o lucro previsto pela empresa.

5.1.5. A Validade da proposta, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de sua abertura.

5.1.5.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

5.1.5.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

5.1.6. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrente de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.1.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

5.1.7.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 4.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.1.7.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.1.7.1., caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

5.1.9. A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 4.1.2 e 4.1.3 deverão também ser apresentados em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou *pen drive*).

5.2. O Envelope Nº 2 deverá conter os documentos de Habilitação devidamente lacrado e indevassável com identificação da empresa proponente e que faça referência ao número da licitação e do processo administrativo ao qual se destina:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 001/2020/SMDU  
Processo SEI Nº  
6068.2019/0005203-0  
RAZÃO SOCIAL EMPRESA E CNPJ

**5.2.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**5.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

**5.2.3. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
  - a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

**5.2.4. Qualificação técnica**

5.2.4.1 A capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente perímetro m<sup>2</sup> ou distritos de estudo realizados e o prazo de execução.

5.2.4.2 A capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável (is) técnico (s)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços.

**5.1.5. Declarações e outras comprovações**

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo VI**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item **XXX** deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

**5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

5.2.1. **Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

5.2.2. **Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

5.2.3. **Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.2.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5.2.4. **Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**VI - SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.1. No local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 - HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

6.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

6.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.2. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.1.1 a 6.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da participação, quando for o caso.

## **VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 - PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES Nº 2 - HABILITAÇÃO será rubricada pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº1 - PROPOSTA será analisada pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

7.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

7.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

7.3.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

7.3.4. apresentar valor global superior àquele orçado pela Unidade Contratante na planilha orçamentária detalhada, que integra este Edital como **Anexo V**;

7.3.5. apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

7.3.6. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

7.3.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante; ou
- b) valor orçado pela Unidade Contratante.

7.3.6.2. Nas hipóteses dos itens 7.3.5 e 7.3.6 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.3.7. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 4.1.6 do Edital;

7.3.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

7.4. A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

7.5. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

7.6. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.7. Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 7.6.

7.7.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.7 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

7.7.2. Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do item 7.7, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do item 7.7.1.

7.7.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 7.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

7.7.4. O exercício do direito de preferência de que trata este item 7.7 ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial. O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

7.7.5. Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 7.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.8. Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 7.7 do Edital, se for o caso.

7.8.1. Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

7.8.2. Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 7.6.

7.9. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.9.1. produzidos no País;

7.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10. Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

7.11. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

7.12. Os ENVELOPES Nº 2 - HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

7.13. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

## **VIII - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES Nº 2 - HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

8.2. A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES Nº 2 - HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

8.3. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 3.2.

8.3.1. Serão consultados os seguintes cadastros:

8.3.1.1. Cadastro Apenados, Inidôneas e Suspensas da PMSP:  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_cobes/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255);

8.3.1.2. Cadastro de empresas Apenadas, Inidôneas e Suspensas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:  
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>

8.3.1.3. Cadastro sanções da BEC:  
[https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx)

8.3.1.4. Cadastro empresas do SICAF/COMPASNET:  
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

8.3.1.5. CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) - TCU: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

8.3.1.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS:  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>

8.3.1.7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça:  
[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

8.3.2. A consulta ao cadastro de que trata o item 8.3.1 será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo § 2º do art. 22 do Decreto Municipal 55.107/2014 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

8.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

8.4.1. A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES Nº 2 - HABILITAÇÃO,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

8.4.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

8.4.2.1. As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

8.4.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.5. Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.2 deste Edital no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

8.5.1. Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

8.5.2. A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no item 8.5.1 deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.6. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

## **IX - RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço global.

**9.2. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.**

9.3. **Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o item 7.7 deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

9.3.1. Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III** deste Edital.

9.3.2. Caso a obrigação estabelecida no item 9.3 não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

9.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

9.4.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

9.4.2. Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

9.5. Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de dois dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.5.1. Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

9.5.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

9.5.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

9.5.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

9.5.5. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

9.6. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

**X - CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

10.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

10.1.2. Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

10.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

10.3. Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais - CADIN MUNICIPAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, Lei Municipal nº 14.094/2005.

10.4. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

10.4.1. a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

10.4.2. apresentação do documento de que trata o item 5.1.4. "a", deste Edital com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

10.4.3. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 5.2. deste Edital;

10.4.4. A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte nas condições do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do item 8.5 deste Edital.

10.5. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 10.2 a 10.4, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

## **XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

11.1.2. Multa, nos termos do **ANEXO XX** deste Edital;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

11.2. As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

11.3. As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas PARA Secretaria Municipal de Gestão.

11.4. A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

11.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014.

**XII - MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO XXX** deste Edital.

**XIII - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição dirigida a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, a Rua São Bento, nº 405 - 17º, nos dias úteis no horário das 09:00 às 16:00 horas, em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

13.2. As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

13.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

13.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Básico e na minuta de termo de contrato.

**XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

14.3 A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

14.4. Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

14.5. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

14.6. A Comissão Julgadora é constituída por membros nomeados pelo Coordenador de SMDU/CAF consoante Portaria nº151/SMDU/2019.

**ELIANA MARIA DAS DORES GOMES**  
**PRESIDENTE**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - SMDU**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001/SMDU/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
**PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**Serviço de consultoria para a elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada**

**1. OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DESTINADO A INSTRUIR PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CEPAC (CERTIFICADO DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO) NA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA (LEIS 15.416/2011 E 16.975/2018) DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA ABNT NBR 14653-1:2019, a ser executado pela equipe da SP-Urbanismo.**

1.1. O serviço de consultoria deverá compreender:

- i) relatório técnico de viabilidade econômica e financeira da Operação;
- ii) apresentação do relatório; e
- iii) entrega do banco de dados levantado e utilizado para o estudo.

1.1.1. O estudo de viabilidade econômica e financeira da OUCAE deverá contemplar os seguintes itens:

- Breve **apresentação** da Operação.
- Perímetro, setores, regramento urbanístico.
- Histórico dos leilões de CEPAC, consumo dos estoques de potencial construtivo, quadro atual de estoques e títulos em posse de terceiros.

1.2. Análise da **demand**a por área computável: capacidade de absorção do mercado por área computável dentro do perímetro da Operação.

- Produção/consumo de área computável ao longo dos anos agregado e por tipologias (residencial, não residencial e HIS).
- Projeção de produção/consumo de área computável para os próximos 20 anos agregado e por tipologias (modelagem econométrica).

1.3. **Oferta** potencial de área computável

- Consulta da metragem de terrenos por uso (lotes vagos, residencial horizontal, residencial vertical, comércio horizontal, etc).
- Cálculo da metragem de terrenos transformáveis pelo método das áreas mais prováveis de transformação (AMPT), em que para cada uso horizontal progresso é estabelecido um percentual de substituição em favor de novos usos verticais.
- Mensuração da oferta potencial de área computável.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

- 1.4. Projeção da **distribuição espacial** da produção e demanda por títulos
  - Projeção de produção/consumo anual por setor da Operação.
  - Considerações sobre possíveis impactos das intervenções sobre o *market-share* de produção imobiliária por setor.
  - Demanda projetada por CEPAC de acordo com a produção imobiliária e os fatores de equivalência dos diferentes setores e usos.
  
- 1.5. Calibragem do **preço** do CEPAC
  - Construção de empreendimentos paradigma
  - Pesquisa de preços de terreno
  - Inferência de preços de terreno por modelagem hedônica
  - Confronto dos resultados da pesquisa com preços calculados pelo método involutivo
  - Pesquisa de produto: tipologias lançadas
  - Pesquisa de preços de imóveis
  - Detalhamento dos custos de construção
  - Estudo de viabilidade financeira de empreendimentos imobiliários de acordo com o preço do CEPAC.
  
- 1.6. Projeção de **receita**
  - Avaliação do estoque de potencial construtivo
  - Considerações sobre a demanda por títulos
  - Projeção de receita com o leilão de CEPAC
  - Confronto dos resultados com o custo previsto das intervenções
  
- 1.7. Condensação do estudo para elaboração de informativo a ser publicado no sítio eletrônico da SP-Urbanismo:  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp\\_urbanismo/operacoes\\_urbanas/aqua\\_espraiada/](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp_urbanismo/operacoes_urbanas/aqua_espraiada/))
  
- 1.8. Apresentação do relatório técnico à equipe da SP-Urbanismo.
  
- 1.9. Entrega do banco de dados levantado na pesquisa com informações sobre terrenos, unidades residenciais e comerciais em meio digital.

## 2. DOS PRODUTOS

- 2.1. Produto 1 - Relatório - Breve conceituação da OUCAE e entrega do Cronograma de Trabalho (15%)
  
- 2.2. Produto 2 - Relatório - Condensação de dados para colocação no site da SP Urbanismo (25%)
  
- 2.3. Produto 3 - Entrega e apresentação do Relatório Técnico à equipe do SP Urbanismo (35%)
  
- 2.4. Produto 4 - Entrega do Banco de Dados conforme preisto no Edital (25%)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**3. FORMATO DE APRESENTAÇÃO**

3.1. Todos os trabalhos serão pautados pelas determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelas recomendações do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/SP.

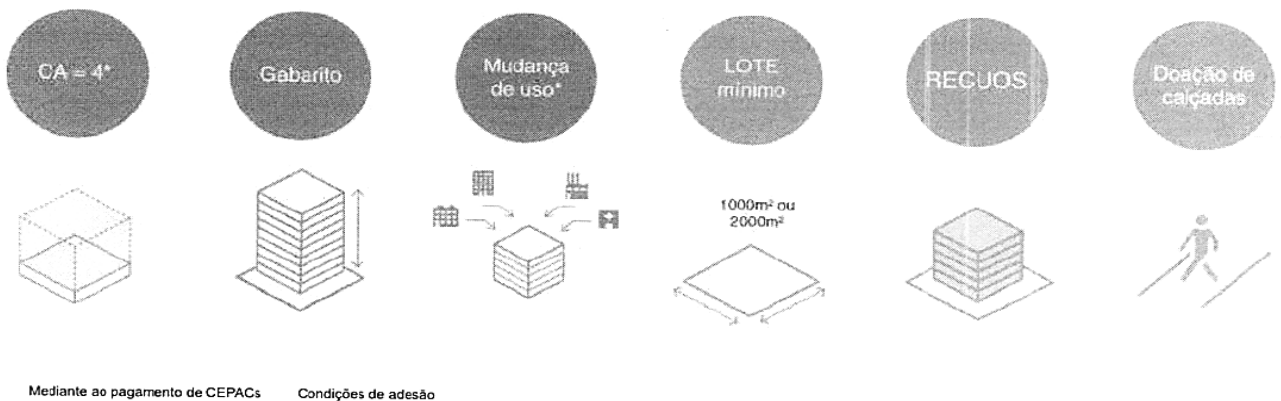
3.2. Os relatórios deverão ser apresentados em formato ABNT - A4, A3 e/ou A1, encadernados. Os mapas inseridos nos relatórios deverão possuir formato A4 ou A3, sendo que os mapas com outros formatos deverão constituir volume à parte encadernado. As bases de referência, contendo quaisquer tabelas, memórias, normas e especificações necessárias para subsidiar o material apresentado, deverão ser anexadas aos mesmos, podendo ser apresentadas em volume separado.

3.3. Todos os produtos deverão ser fornecidos em duas vias impressas e em formato digital, gravados em CD.

**4 - BENEFÍCIOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS**

**Benefícios e Diretrizes Urbanísticas**

Especificações por setores (Art. 5)



Incentivos da Lei (Art. 16 e 17)

**Art. 16 - Remembramento de lotes**

I - Aos lotes resultantes de remembramento de outros lotes com área inferior a 2.000 m<sup>2</sup>, que atingirem **área superior a 2.500 m<sup>2</sup>**, será concedida, de forma gratuita, área adicional de construção computável equivalente a **10% da área do lote** resultante do remembramento, respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo do Setor que contiver o lote remembrado

II - Aos lotes resultantes de remembramento de outros lotes com área inferior a 2.000 m<sup>2</sup>, que atingirem **área superior a 5.000 m<sup>2</sup>**, será concedida, de forma gratuita, área adicional de construção computável equivalente a **20% da área do lote** resultante do remembramento, respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo do Setor que contiver o lote remembrado.

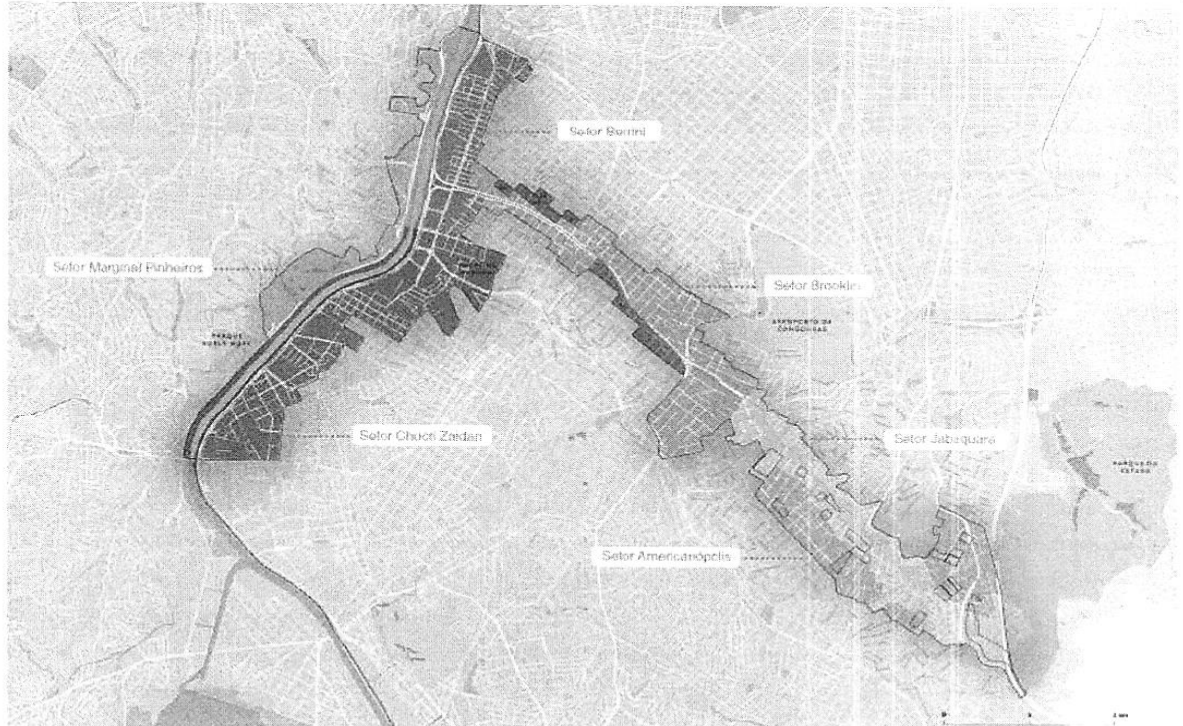
**Art. 17 - Doação de calçada**

II - Os proprietários de imóveis contidos no perímetro desta Operação Urbana Consorciada deverão doar ao Município a faixa destinada a alargamento de calçada, recebendo como incentivo o acréscimo do dobro da área doada à área remanescente do imóvel, para fins de aplicação dos índices e parâmetros urbanísticos, respeitado o coeficiente de aproveitamento máximo do Setor que contiver o lote.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**5 - MAPAS**



Anexo 1 - Setores

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento\\_urbano/sp\\_urbanismo/AGUA\\_ESPRAIADA/2018/ae\\_mdc\\_10mil\\_setores\\_rotated.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/AGUA_ESPRAIADA/2018/ae_mdc_10mil_setores_rotated.pdf)

Anexo 2 - Plantas de Melhoramentos Viários

[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp\\_urbanismo/operacoes\\_urbanas/agua\\_espraiada/index.php?p=32083](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/sp_urbanismo/operacoes_urbanas/agua_espraiada/index.php?p=32083)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001 /SMDU/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
**PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0**

**ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

**REF.: CARTA CONVITE Nº 001 /SMDU/2020**  
**PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_, representado pelo(a)  
Sr.(a)

\_\_\_\_\_, **CRENCIA** o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_(cargo ) \_\_\_\_\_ portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e

C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU na licitação em epígrafe, podendo, interpor e  
desistir de recursos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

---

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

OBS: 1 - O credenciamento deverá estar acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa; no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovar que o credenciante tem poderes para outorgar o credenciamento.

2 - Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001 /SMDU/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
**PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0**

**ANEXO III**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

REF.: CARTA CONVITE Nº 001 /SMDU/2020  
PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_, com sede na\_\_, neste ato por seu representante legal/procurador, que, ao final subscreve, **Declara**, sob as penas da lei que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital em epígrafe.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

---

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante) Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001 /SMDU/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
**PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

REF.: CARTA CONVITE Nº 001 /SMDU/2020  
PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0

A empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_,com sede na\_\_, neste ato por seu representante legal/procurador, que, ao final subscreve, **Declara**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de .....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/13, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

São Paulo,\_\_\_\_de\_\_\_\_de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável legal  
pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função:

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação Contador ou  
Técnico Contábil)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

CRC:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001 /SMDU/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
**PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0**

**ANEXO V**

**PROPOSTA/PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS PMSP/LICITANTE**

PLANILHA DE CUSTOS								
RECURSOS HUMANOS - PLANILHA A (DADOS TABELA SIURB/2019)				SMDU			EMPRESA	
Código	Codins	Cargo	Qualificação	Valor Hora	Limite Horas	Valor	Horas	Valor Total
03-24-00	01110	CONSULTOR	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO - 20 ANOS DE EXPERIÊNCIA (S6SP)	349,19	160	55.870,40		
03-24-00	01120	COORDENADOR	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO 20 ANOS EXPERIÊNCIA (S6SP)	349,19	160	55.870,40		
03-27-00	01124	ENGENHEIRO OU ARQUITETO SÊNIOR	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO MAIS 16 ANOS EXPERIÊNCIA (S6SP)	211,88	120	25.425,60		
03-29-00	01126	ENGENHEIRO OU ARQUITETO PLENO	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO 6 a 16 ANOS EXPERIÊNCIA (S6SP)	162,66	120	18.318,00		
03-30-00	01128	ENGENHEIRO OU ARQUITETO JUNIOR	ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO ATÉ 6 ANOS EXPERIÊNCIA (S6SP)	103,64	120	12.436,80		
03-33-00	01136	TECNÓLOGO EDIFICAÇÕES	TECNÓLOGO EDIFICAÇÕES ATÉ 6 ANOS EXPERIÊNCIA	71,46	160	11.432,00		
03-61-00	01131	TÉCN. EDIFICAÇÕES OU CONTRUÇÃO CIVIL	TÉCNICO NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONTRUÇÃO CIVIL) (S6SP)	46,33	160	7.252,80		
03-64-01	01187	ADVOGADO JUNIOR	ADVOGADO	64,64	400	22.632,00		
03-47-00	01168	SECRETÁRIA EXECUTIVA	SEC. EXECUTIVA/DIRETORIA (SÓ PORTUGUES) (S6SP)	63,88				
03-46-00	01169	SECRETÁRIA JUNIOR	SECRETÁRIA JUNIOR (S6SP)	41,23				
SUBTOTAL A				1.400	209.238,00			
DESPESAS - PLANILHA B								
Código	Codins	Referência	Unidade	Valor Un.	Limite Contratação SMDU		Quant Despesa	Valor Total
03-22-00	94296	LOCAÇÃO VEÍCULO COM MOTORISTA MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL	HORAS	36,48	200 horas/mes	7.296,00		
03-20-04	84086	CÓPIA XEROX TAM. A3 - UMA FACE COLORIDA	M²	12,02	100 M²	1.202,00		
SUBTOTAL B						8.498,00		
DIVERSOS - PLANILHA C								
CÁLCULO BDI - COM DESONERAÇÃO (SUBTOTAL A + B)						25,56%		
CÁLCULO BDI - SEM DESONERAÇÃO (SUBTOTAL A + B)						20,116%		
OUTROS (ESPECIFICAR):								
BASE DE DADOS OU BANCO DE DADOS - PERÍODO DE 2013 A 2019 (ÚLTIMOS 7 ANOS)								
SUBTOTAL C								
TOTAL GERAL (A + B + C)								

1. A empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_,

com sede na\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_, e-mail:

\_\_\_\_, pelo presente, propõe executar os serviços objeto desta Licitação, pelo valor global de R\$\_\_\_\_. (\_\_\_\_).

2. Estes preços são resultantes dos valores calculados através da Planilha de Composição de Custos Unitários PMSP/LICITANTE, em anexo.

3. Validade da proposta: ..... ( ) dias corridos. (não inferior a 60 dias)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

4. Prazo de execução: ..... ( . ) meses.

5. Declara que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto 44.279/03, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 49.511/08 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que integrarão o ajuste correspondente.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20.

---

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**CHEFIA DE GABINETE**

**LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001/SMDU/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
**PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

\* Modelo de declaração constante do Decreto nº 4.358 de 05/09/02

À  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU - SUB-IP**

**REF.: CARTA CONVITE Nº 001/SMDU/2020**  
**PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

A empresa\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_, com

sede na\_\_\_\_, neste ato por seu representante legal/procurador, que, ao final subscreve, **Declara**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de **dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de **dezesesseis anos**.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de **quatorze anos**, na condição de aprendiz. Por ser a expressão de verdade, firmo o presente.

**(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

São Paulo, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2020.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 001/SMDU/2020  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
REGIME DE EXECUÇÃO:  
PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 001/SMDU/2020

REF.: CARTA CONVITE Nº 001/SMDU/2020  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
REGIME DE EXECUÇÃO:  
PROCESSO ELETRÔNICO: 6068.2019/0005203-0

CONTRATANTE: PMS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU

CONTRATADA: XXX

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.577.663/0001-27, situada na Rua São Bento, nº 405, Centro - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representada neste ato, pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr.\_\_\_\_, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ..... C.N.P.J. nº ..... sediada à....., CEP: ....., Telefone: ....., e-mail: ....., vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, doravante designada apenas **CONTRATADA**, conforme despacho proferido às fls.... do processo em epígrafe, publicado no DOC de \_\_\_ / \_\_\_/\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I - DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 44.279/03, Decreto Municipal nº 56.475/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**I - DO OBJETO**

**1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DESTINADO A INSTRUIR PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CEPAC (CERTIFICADO DE POTENCIAL ADICIONAL DE CONSTRUÇÃO) NA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA ÁGUA ESPRAIADA (LEIS 15.416/2011 E 16.975/2018) DE ACORDO COM OS REQUISITOS DA ABNT NBR 14653-1:2019**

1.2. Os serviços objeto deste ajuste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e de prazos de execução contidos no Anexo I -

Memorial Descritivo/Termo de Referência, do Edital de licitação, parte integrante deste.

1.3. Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## **II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor total do ajuste importa em R\$. ( ).

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº.\_\_\_\_, através da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

## **III - DOS PREÇOS**

3.1. O valor total do presente contrato importa em R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente são os ofertados pela contratada na Planilha de Custos Unitários Prefeitura/Licitante - Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste.

## **IV - REAJUSTE**

4.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre matéria.

## **V - PRAZOS**

5.1. O prazo total para a execução das obras e serviços é de **60 (Sessenta) dias**, a contar da data fixada na "Ordem de Início", a ser expedida pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** a qual indicará o responsável técnico pela fiscalização das Obras/Serviços.

5.2. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.





6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos no subitem 6.1., alíneas "g" a "j" não impedem a liberação do processo para pagamento, devendo a CONTRATANTE, entretanto, analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

6.6. No processamento da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- ISS - Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
  - INSS - Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores,
- e,
- Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

6.7. O pagamento final dos serviços somente será encaminhado quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, e, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

6.8. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega **ao fiscal do contrato** da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

6.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº. 51.197 de 23/01/2010, ou em outro que vier a ser indicado pela SF ou excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.10. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.11.1. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

6.12. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

## **VII - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1. Compete à CONTRATADA:**

7.1.1. Executar os serviços obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

7.1.2. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

7.1.3. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Contratante, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

7.1.4. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.1.5. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

7.1.6. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

7.1.7. A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, durante o desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.

7.1.8. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

7.1.9. Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o responsável técnico que a representará durante a execução dos serviços, bem como apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T. do mesmo perante o CREA/SP.

7.1.10. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Recebimento Definitivo, o qual será requerido pela mesma.

7.2. Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida por servidor da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU:

7.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

7.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

7.2.3. Expedir, por escrito, através do livro de ordem as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

7.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

7.2.5. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

73. A Fiscalização da contratante determinará e, a contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo constar no livro de ordem.

74. A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

## **VIII - PENALIDADES**

8.1. Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

8.1.1. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.2. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor Contratual, por dia.

8.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor Contratual.

8.1.5. Multa por inexecução parcial: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

8.1.6. Multa por inexecução total: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. O critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

## **X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:

10.2.1. - Documentos (Resolução TCM nº 12/2019):

- a.* Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b.* Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/Contratado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.* Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação contratada, de empresas com sede no município de São Paulo, OU prova de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, no caso da sede não ser no município de São Paulo, conforme dispõem a Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/2005 e Portaria SF nº 101/2005. A licitante com sede fora do Município de São Paulo, que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários relacionados com a prestação contratada;
- d.* Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e.* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa;
- f.* CADIN Municipal;
- g.* Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação; Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias; Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- h.* Certidão de Falência e Concordata.
- i.* Caução
- j.* E os itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5 e 10.2.6.

10.2.2. Indicação do responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços e o preposto que a representará nos locais dos trabalhos;

10.2.3. Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.

10.2.3. A contratada deverá verificar no site [www.capital.sp.gov.br/portalpmsp](http://www.capital.sp.gov.br/portalpmsp), eventuais

pendências incluídas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, que possam impedi-la de firmar o contrato derivado do presente certame, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.094 de 06/12/05 e Decreto Municipal nº 47.096 de 21/03/06;

10.2.4. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.977/09 - que dispõe do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (ANEXO IX do Edital).

10.2.5. Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do decreto Municipal nº 48.184/07 - que dispõe do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (Anexo X do Edital);

10.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

10.4. A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, nomeadamente local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente neste Contrato.

10.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.7. "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

10.8. Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta de fls... , o Edital da licitação e seus anexos que precedeu.

10.9. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

10.10. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2020

---

SMDU - CAF  
NOME E RF

CONTRATADA  
NOME / RG / CPF / CARGO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_R.G. \_\_

2. \_\_\_\_R.G. \_\_